

Dr. José Erivaldo Teixeira Junior

CRM: 21303PE - Psiquiatria



FABIO RENAILTON DA SILVA

CPF: Não há CPF cadastrado

Data e hora: 14/01/2023 - 10:51:21 (GMT-3)

RELATÓRIO MÉDICO

FÁBIO RENAILTON DA SILVA É PORTADOR DE CID T 90.5 + S06 (CID 10), EM USO DE ÁCIDO VALPRÓICO 1G/DIA, OLANZAPINA 10MG/DIA, CLONAZEPAM 2MG/DIA E ROHYDORM 2MG/DIA. DEVIDO A GRAVIDADE DAS SEQUELAS, NÃO TEM CONDIÇÕES DE DESEMPENHAR ATIVIDADE REMUNERADA.

TACAIMBÓ/PE, 14 DE JANEIRO DE 2022



MEMED - Acesso à sua receita digital via QR Code

Endereço: RUA DA PORTELINHA, SN

Assinado digitalmente por **José Erivaldo Teixeira Junior - CRM 21303 PE**

Token (Farmácia): **72LLuU** - Código de desbloqueio (Paciente): **0568**

*Para validar assinatura deste documento, acesse <https://validador.memed.com.br> | Token: 72LLuU



Assinado eletronicamente por: WALERIA SOUZA LIMA - 24/01/2023 17:15:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012417151583400000121398193>
Número do documento: 23012417151583400000121398193

Num. 124237542 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE

Pç JOÃO TORRES GALINDO, S/N, EDSON MORORO MOURA, BELO JARDIM - PE - CEP: 55150-590

0002513-68.2021.8.17.2260

REQUERENTE: VANDEILMA DA SILVA LOPES NUNES

RÉU: FABIO RENAILTON DA SILVA LOPES

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Tendo em vista o transcurso do prazo recursal e a não interposição de recurso, CERTIFICO, para os devidos fins de direito, O TRÂNSITO EM JULGADO da sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe. O certificado é verdade. Dou fé.

BELO JARDIM, 7 de dezembro de 2022.

ABRAAO MANOEL DE MOURA

DIRETORIA CÍVEL REGIONAL DO AGRESTE

Vandeilma da Silva Lopes Nunes

Ciente em 19/12/2022



Assinado eletronicamente por: ABRAAO MANOEL DE MOURA - 07/12/2022 07:44:21
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120707442151500000118604046>
Número do documento: 22120707442151500000118604046

Num. 121349511 - Pág



Assinado eletronicamente por: WALERIA SOUZA LIMA - 24/01/2023 17:15:16
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012417151609800000121398194>
Número do documento: 23012417151609800000121398194

Num. 124237543 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim

Pç JOÃO TORRES GALINDO, S/N, EDSON MORORO MOURA, BELO JARDIM - PE - CEP: 55150-590 - F:(81)
37268903

Processo nº 0002513-68.2021.8.17.2260

REQUERENTE: VANDEILMA DA SILVA LOPES NUNES

REU: FABIO RENAILTON DA SILVA LOPES

PROCESSO Nº 0002513-68.2021.8.17.2260 - PJE

Na data e horário acima na Sala das Audiências do Fórum Local - onde presentes se encontravam as pessoas acima identificadas.

Iniciada a audiência, **através da Plataforma Emergencial de Videoconferência (Cisco Webex)** disponibilizada pelo CNJ, nos termos da Portaria nº 61, de 31 de março de 2020 o MM Juiz passou a ouvir o interditado, a parte autora e as testemunhas trazidas pela requerente.

Em seguida, foi nomeado curador especial o Defensor Público que apresentou defesa por negativa geral (art. 752, § 2º, do CPC/15).

O Representante do Ministério Público ofereceu parecer.

A autora apresenta alegações finais remissivas a inicial.

Após a leitura da sentença, que por ter sido feita de modo virtual as partes ficaram cientes de todos dos termos, servindo esta como assinatura, bem como, as partes, o Representante do Ministério Público, renunciaram ao prazo recursal, pelo que dou está por transitada em julgado.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

MM Juiz trata-se de ação de interdição proposta pela parte autora que se diz parente da Curatelada.

O processo transcorreu de forma regular tendo após interrogatório do interditando sido realizado audiência de instrução e julgamento em que o depoimento pessoal da parte autora e produção de provas testemunhal.

Vê-se que o pleito autoral merece ser acolhido, vez que o laudo constante nos autos, respondeu aos quesitos propostos por esse Juízo, em que constata que o interditando padece de



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS JOSE DA SILVA - 27/09/2022 10:07:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092710071260300000113227830>
Número do documento: 22092710071260300000113227830

Num. 115824158 - Pág

ciente em
05/12/2023
Vanuilmã da Silva Lopes Nunes



Assinado eletronicamente por: WALERIA SOUZA LIMA - 24/01/2023 17:15:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012417151634700000121398196>
Número do documento: 23012417151634700000121398196

Num. 124237545 - Pág. 1

enfermidade/deficiência mental incapacitante para os atos da vida civil, sendo ela total e irreversível.

Acrescente-se que pelo novo regramento legal, de acordo com o Estatuto de regência (Art. 85), "**A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial**", bem como a definição da curatela, em regra, "**não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto**".

Assim, a deficiência não afeta a capacidade civil plena, sendo direito da pessoa nesta condição, entre outros, os do **art. 6º, do referido estatuto**, claro, **desde que atendidos as demais exigência legais para a prática desses atos**,

In casu, não só ante o relatado na entrevista do interditando como pelo informado por sua cuidadora, pretensa curadora, como pelos relatórios psicossociais elaborados pelas analistas do TJPE, que ele necessita da curatela para dispensar cuidados básicos, bem como para a supervisão em atos de gestão patrimonial, bem como demonstrada que a parte autora se revele apta para o munus, pelo que se manifesta o Ministério Público pela procedência do pleito autoral e decretação da interdição/nomeação de curadora, adotando-se as cautelas do art. 755, §3º do CPC.

DELIBERAÇÃO

1 – RELATÓRIO

Vistos.

A parte autora requer a interdição do(a) interditando(a), alegando, em suma, que é portador(a) de doença incapacitante física e mental, o que torna totalmente dependente de seus parentes, conforme documentação encartada nos autos.

Com a inicial vieram os documentos necessários a propositura da ação.

Audiência designada para a realização de entrevista do(a) interditando(a), sendo colhido seu depoimento e ficando este citado para, no prazo legal, impugnar a pretensão autoral, feita na própria audiência .

Perícia acostada aos autos atestando a incapacidade do(a) interditando(a).

Instado a se manifestar acerca do mérito, o Representante do Ministério Público pugnou pelo acolhimento da pretensão autoral.

É o relatório do necessário. **DECIDO**.

2 – FUNDAMENTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS JOSE DA SILVA - 27/09/2022 10:07:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092710071260300000113227830>
Número do documento: 22092710071260300000113227830

Num. 115824158 - Pág



Assinado eletronicamente por: WALERIA SOUZA LIMA - 24/01/2023 17:15:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012417151634700000121398196>
Número do documento: 23012417151634700000121398196

Num. 124237545 - Pág. 2

Na hipótese, vislumbro que o Autor goza de legitimidade ativa *ad causam* na forma do art. 747, do NCPC.

Em virtude da entrevista, verificou-se que o(a) Interditando(a) necessita de acompanhamento permanente, tendo sido constada a sua impossibilidade física e mental de gerir a sua pessoa e os seus bens.

Os laudos médicos atestaram que o interditando é portador de lesão cerebral, diagnóstico CID 10 - T90.5, não tendo o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, necessitando de cuidados e vigilância permanentes.

A pretensão da parte autora é procedente e não demanda outras provas, além das que consta nos autos.

Ademais, a análise médica atesta que o(a) interditando(a) é portador(a) de doença incapacitante, bem como a constatação, narrando sua incapacidade em se relacionar, estão suficientemente confirmadas as assertivas postas na inicial, não havendo dúvida de que a interdição é necessária como medida de preservação dos direitos do(a) requerido(a).

Em suma, no caso vertente, as provas colacionadas aos autos comprovam, satisfatoriamente, tanto a incapacidade do(a) Interditando(a) quanto a idoneidade da Parte Requerente para assumir o múnus da curatela.

Cumprе salientar que, desde a vigência da **Lei nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**, não há mais que se falar em incapacidade absoluta, salvo na hipótese do artigo 3º do Código Civil, com redação atual dada por referida lei: "**são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos**".

Acrescente-se que pelo novo regramento legal, de acordo com o Estatuto de regência (Art. 85), "**A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial**", bem como a definição da curatela, em regra, "**não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto**".

Assim, a deficiência não afeta a capacidade civil plena, sendo direito da pessoa nesta condição, entre outros, os do **art. 6º, do referido estatuto**, claro, **desde que atendidos as demais exigências legais para a prática desses atos**, a saber:

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I - **casar-se** e constituir união estável;
- II - exercer **direitos sexuais** e reprodutivos;
- III - exercer o direito de **decidir** sobre o **número de filhos** e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV - **conservar sua fertilidade**, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V - exercer o **direito à família** e à convivência familiar e comunitária; e



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS JOSE DA SILVA - 27/09/2022 10:07:12
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092710071260300000113227830>
Número do documento: 22092710071260300000113227830

Num. 115824158 - Pág



Assinado eletronicamente por: WALERIA SOUZA LIMA - 24/01/2023 17:15:16
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012417151634700000121398196>
Número do documento: 23012417151634700000121398196

Num. 124237545 - Pág. 3

VI - exercer o **direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção**, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Entretanto, a melhor interpretação que se faz desse dispositivo é a de que a interdição não se presta para privar a pessoa com deficiência desses direitos, mas para exercê-lo ela deve atender aos demais requisitos da lei.

Cito como exemplo que para a pessoa com deficiência **ter relações sexuais** deve compreender e ter capacidade de consentir esses atos, ou seja, no caso concreto, a depender do seu grau de deficiência, não está impedido o juiz de condenar alguém por estupro de vulnerável se os peritos concluírem que a pessoa **"(...) por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato (...)"** sexual (CP, art. 217-A).

A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas e, excepcionalmente, quando realmente necessário é que será submetida à curatela, conforme a lei (**Art. 84, § 1º, da Lei nº 13.146/2015**), como no caso dos autos.

A definição da curatela deve durar o menor tempo possível, pois constitui medida protetiva extraordinária e deve ser proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso (**Art. 84, § 3º, da Lei nº 13.146/2015**).

Diante disso, o pedido inicial deve ser acolhido sendo nomeado(a) curador(a) a parte requerente que, reconhecidamente, está à frente de seus cuidados diários.

3 – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, considerando o que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, **extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPD e DECRETO A INTERDIÇÃO DE FABIO RENAILTON DA SILVA LOPES, brasileiro, maior incapaz, portador do RG nº 11.357.021 SDS/PE e CPF nº 167.295.134-89, ambos residentes e domiciliados na Sítio Cafundó, 504, Belo Jardim- PE, (art. 1.767, I, do CC/02), declarando-o(a), com fulcro no artigo 4º, inciso III do Código Civil, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, mas apenas os "(...)atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial"**, ainda que sem expressão econômica e de mera administração

Para tais fins e, consoante a regra insculpida no **art. 755, I, do NCPD**, nomeio, em caráter permanente, **VANDEILMA DA SILVA LOPES NUNES, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 9.315.651 SDS/PE e portadora do CPF/MF nº 111.841.924-30, ambos residentes e domiciliados na Sítio Cafundó, 504, Belo Jardim- PE** como Curador(a) do(a) interditando(a), devendo prestar compromisso no **prazo de 05 dias (NCPD, art. 759)**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA CAUÇÃO

Aplicável à curatela as disposições concernentes à tutela (**art. 1.774, do CC/02**), entretanto, não possuindo o(a) interdito(a) rendas ou bens de considerável valor, dispense a



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS JOSE DA SILVA - 27/09/2022 10:07:12
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092710071260300000113227830>
Número do documento: 22092710071260300000113227830

Num. 115824158 - Pág



Assinado eletronicamente por: WALERIA SOUZA LIMA - 24/01/2023 17:15:16
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012417151634700000121398196>
Número do documento: 23012417151634700000121398196

Num. 124237545 - Pág. 4

curadora da apresentação de balanços anuais e de prestações de contas bienais (**arts. 1.755, 1.756 e 1.757 do Código Civil de 2002, combinados com os artigos 1.774 e 1.783 do mesmo código e art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015**)). Pelos mesmos fundamentos, dispense da mesma forma o curador, da caução a que se refere o parágrafo único do **artigo 1.745 do Código Civil de 2002**, combinado com o **artigo 1.774 do mesmo código**. Até porque qualquer alienação de bens em nome do curatelado dependerá de prévia autorização judicial.

DA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL de interdição e será inscrita no registro de pessoas naturais, já constando no corpo da sentença, para fins do edital, os nomes do(a) curatelado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o curatelado(a) poderá praticar autonomamente, nos termos do **art. 755, § 3º, do NCPC**, e imediatamente publicada:

- a) Na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;
- b) Na imprensa local, 1 (uma) vez; e
- c) No órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

DA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA NA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e no de Registro de Imóveis, caso seja o(a) interditando(a) titular dominial de algum bem de raiz (**art. 29, art. 93 e seu parágrafo único e art. 167, inciso II, todas da Lei n. 6.015/73**), **SERVINDO ESTA SENTENÇA COMO MANDADO**.

DO TERMO DE COMPROMISSO

Prestado o compromisso o curador assume a administração dos bens do(a) curatelado(a) (**NCPC, art. 759, § 2º**), assim, esta sentença servirá como **TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA DEFINITIVA**, para todos os fins legais, prestando o curador, ao receber uma cópia desta, o compromisso de:

1. Não alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao curatelado, sem autorização judicial.
2. Não aplicar os valores porventura recebidos pelo(a) curatelado(a) de entidade previdenciária em finalidade diversa, que não em favor do incapaz como em sua saúde, alimentação e no bem-estar. Aplica-se, no caso, o disposto no **art. 553 do NCPC** e as respectivas sanções;
3. Não apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento do(a) curatelado(a), sob pena de 01 a 04 anos de reclusão, acrescida de 1/3 e multa (**Art. 89, da Lei nº 13.146/2015**);
4. Não abandonar o(a) curatelado(a) em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres ou não prover suas necessidades básicas já que obrigado por lei, nos termos desta sentença, sob pena de 06 meses a 03 anos de reclusão e multa (**Art. 90, da Lei nº 13.146/2015**);



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS JOSE DA SILVA - 27/09/2022 10:07:12
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092710071260300000113227830>
Número do documento: 22092710071260300000113227830

Num. 115824158 - Pág



Assinado eletronicamente por: WALERIA SOUZA LIMA - 24/01/2023 17:15:16
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012417151634700000121398196>
Número do documento: 23012417151634700000121398196

Num. 124237545 - Pág. 5

5. Não reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento do(a) curatelado(a) destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, sob pena de 06 meses a 03 anos de reclusão, acrescida de 1/3 e multa **(Art. 90, da Lei nº 13.146/2015)**;

6. Não deixar de praticar outras determinações estabelecidas em lei e estabelecidas a cargo do curador.

Despesas processuais pela requerente, **ficando a exigibilidade suspensa em razão da gratuidade da justiça.**

Desnecessários a comunicação à justiça eleitora, pois mesmo com a interdição o curatelado conserva seus direitos políticos **(art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015)**

Não havendo mais outras formalidades a cumprir, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

CÓPIA DESTA SENTENÇA TEM FORÇA DE MANDADO.

Publicado em audiência. Registre-se. Intimados os presentes.

Nada mais a tratar, ficando os presentes intimados, foi determinado o encerramento da audiência, da qual foi lavrado o presente termo que segue devidamente assinado pelos presentes. Eu, (Patrícia Valéria de Carvalho Silva) técnica judiciária, digitei e subscrevo.

Douglas José da Silva

Juiz de Direito

PROMOTOR:	
DEFENSOR PUBLICO CURADOR ESPECIAL:	
AUTOR:	
ADV. AUTOR:	
TESTEMUNHA:	
TESTEMUNHA:	



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS JOSE DA SILVA - 27/09/2022 10:07:12
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092710071260300000113227830>
Número do documento: 22092710071260300000113227830

Num. 115824158 - Pág



Assinado eletronicamente por: WALERIA SOUZA LIMA - 24/01/2023 17:15:16
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012417151634700000121398196>
Número do documento: 23012417151634700000121398196

Num. 124237545 - Pág. 6

CURATELADO:



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS JOSE DA SILVA - 27/09/2022 10:07:12
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092710071260300000113227830>
Número do documento: 22092710071260300000113227830

Num. 115824158 - Pág



Assinado eletronicamente por: WALERIA SOUZA LIMA - 24/01/2023 17:15:16
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012417151634700000121398196>
Número do documento: 23012417151634700000121398196

Num. 124237545 - Pág. 7



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

111.841.924-30

Nome

VANDEILMA DA SILVA LOPES NUNES

Nascimento

16/07/1990

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Q1R56

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL



POLEGAR DIREITO



Vandilma da Silva Aguiar Nunes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA FINS DE PERÍCIA

(Elaborado de acordo com a Resolução CFM n.º 1.658/2002, com alterações feitas pela Resolução CFM 1.851/2008)

Atesto, para fins de comprovação junto a Perícia Oficial da Previdência Social ou do Poder Judiciário, que examinei o paciente abaixo indicado, cuja identidade foi por mim conferida, nos termos do art. 4º da Resolução CFM n.º 1.658/2002, e constatei que o examinado é portador da(s) patologia(s) relacionada(s) adiante, com as consequências descritas a seguir.

Nome do paciente: FABIO RENALTON DA SILVA LOPES
Número do documento de identificação (documento com foto): 11.357.021

- Diagnóstico, patologias verificadas e respectiva classificação CID 10
1) SEQUELAS DE TRAUMATISMO INTRACRANIANO T90.5
2) _____
3) _____
4) _____

- O paciente se submeteu ou apresentou resultados de exames complementares?
() Não
(X) Sim. Quais (descrição breve e resultado)? ÁREA DE GLOSENCEFALOMALACIA NO LOBO FRONTAL E PRINCIPALMENTE POLO TEMPORAL ANTERIOR DIREITO. ALARGAMENTO DO SISTEMA VENTRICULAR SUPRATENTÓRIAL APARENTEMENTE DESPROPORCIONAL À REDUÇÃO VOLUMÉTRICA DO PARÊNQUIMA.

- Quais as consequências da(s) patologia(s) constatada(s) para a saúde do paciente?
Quais as funções ou sentidos de que está o paciente privado ou limitado em virtude das patologias verificadas?
INUTRICIÇÃO E COGNIÇÃO

A(s) patologia(s) constatada(s) o incapacita(m) para o trabalho?
() Não
(X) Sim. Por quê? O PACIENTE NECESSITA DE AJUDA DE TERCEIROS PARA AS ATIVIDADES DA VIDA COTIDIANA.

- Em caso de resposta positiva à pergunta anterior, a incapacidade é irreversível?
(X) Sim
() Não. Qual o tempo de repouso estimado para a recuperação do paciente, considerando que o mesmo siga o tratamento indicado para a patologia?

Informo, por fim, que o fornecimento do presente atestado, com o respectivo diagnóstico, foi solicitado e autorizado pelo próprio paciente ou seu representante legal, conforme assinatura (ou identificação digital) ao final, em obediência ao art. 5º da Resolução CFM n.º 1.658/2002.

TACIMBÓ 05/08/2021
(local) (data)

Gerliana M. B. Ventura
Médica
CRM-PE 21652 / CRM-AL 4476
Gerliana M. B. Ventura
NOME DO MÉDICO
N. CRM

Eu (nome do paciente ou representante legal) autorizo o fornecimento de atestado médico ao Poder Judiciário, com a identificação das patologias constatadas e informações a ela relacionadas.

Art. 1º O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, não podendo importar em qualquer majoração de honorários.
Art. 2º Ao fornecer o atestado, deverá o médico registrar em ficha própria e/ou prontuário médico os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que possa atender às pesquisas de informações dos médicos peritos das empresas ou dos órgãos públicos da Previdência Social e da Justiça.
Art. 3º ()
III - registrar os dados de maneira legível.



Complemento / Observação

NO DIA 28/12/2020, A VITIMA TRAFEGAVA COM SUA MOTOCICLETA, HONDA 150CC, 2006, SENTIDO BELO JARDIM- TACAIMBÓ, NAS PROXIMIDADES DA CERAMICA BARRO FORTE, NA BR 232, QUANDO UM CARRO DESCONHECIDO SAIU DA ENTRADA DO BITIO PEIXE PARA PEGANDO A BR 232, ABAURANDO COM A VITIMA, A QUAL ESTAVA NA MOTOCICLETA. O CARRO, POSSIVELMENTE É UM FIANT UNO, O QUAL, SEU CONDUTOR, NÃO PAROU PARA PRESTAR OS DEVIDOS SOCORROS A VITIMA, SEGUINDO NO SENTIDO DA CIDADE DE BELO JARDIM. A VITIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU DA CIDADE DE BELO JARDIM, LEVANDO-O PARA O HOSPITAL DE SAO CAETANO, EM SEGUIDA PARA PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO EM RECIFE/PE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

DANIEL BRUNO DA SILVA LOPES
(NOTICIANTE) *Daniel Bruno da Silva Lopes*

B.O. registrado por: **THIAGO JOSÉ ALVES BARRETO** Matrícula: 399.891-6
(Liberado em 10/03/2021 às 15:23) *[Assinatura]*





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 112ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACAIMBÓ - DP112ªCIRC
DINTER1/15ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **21E0202000117**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **10/03/2021** às **15:19**

Complementa o BO Numero: **20E0202000407**

ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **20/12/2020** às **15:30**

Fato ocorrido no endereço: **NA ENTRADA DO CUSCUZ, 001, PROXIMO A CERAMICA BARRO FORTE** -
Bairro: **TACAIMBO/PERNAMBUCO/BRASIL** - CEP: **55000000** - Ponto de Referência: .
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

GUGA (FILHO DE MANE TIMOTIO) (AUTOR / AGENTE)
DANIEL BRUNO DA SILVA LOPES (NOTICIANTE)
FABIO RENAULTON DA SILVA LOPES (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **FABIO RENAULTON DA SILVA LOPES**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DANIEL BRUNO DA SILVA LOPES (presente ao plantão) - Sexo **Masculino** Mãe: **MARIA JOSE DA SILVA LOPES** Pai: **MAURICIO LOPES DA SILVA** Data de Nascimento: **22/7/1997** Naturalidade: **TACAIMBO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10330342/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2ª. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **81991417196**

FABIO RENAULTON DA SILVA LOPES (não presente ao plantão) - Sexo **Masculino** Mãe: **MARIA JOSE DA SILVA LOPES** Pai: **MAURICIO LOPES DA SILVA** Data de Nascimento: **22/5/2002** Naturalidade: **BELO JARDIM / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **11357021/SDS/PE (RG), 16729513489 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1ª. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)**

GUGA (FILHO DE MANE TIMOTIO) (não presente ao plantão) - Nome Social: . Sexo **Masculino** Mãe: . Pai: . Data de Nascimento: **1/1/2000** Naturalidade: **TACAIMBO / PERNAMBUCO / BRASIL** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE TACAIMBO, 001, SÍTIO CAMPO NOVO, NA CIDADE DE BELO JARDIM - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - TACAIMBO/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **FABIO RENAULTON DA SILVA LOPES**, que estava em posse do(a) Sr(a) **FABIO RENAULTON DA SILVA LOPES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CBX150 AERO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **AZUL** - Quantidade: **0,0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

10/03/2021 15:21





FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 1645103/2020

NOME: FABIO RENAILTON DA SILVA LOPES.

Foi atendido às 18h50 do dia 28.12.2020.

Diagnóstico provável: TCE grave - Politrauma - múltiplas contusões
Pericrânio em lábio superior e mento LAD
ITR - PNM

(Queda de moto)

Tratamento realizado:

Sutura dos Pericrânios
Fisioterapia respiratória
Trapezostomia
Exames complementares
Trat. de suporte clínico

Obs. Transferência para outra unidade
hospitalar em 28.01.2021

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 26.05.2021

SES - Hospital da Restauração
Dr. Franklin Serra
Médico do SAME
CRM 3874

Atenção: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPREGADORAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.
Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones: 31815451/31815572





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 1645103/2020

NOME: FABIO RENAILTON DA SILVA LOPES.

Foi atendido às 18h50 do dia 28.12.2020.

Diagnóstico provável: TCE grave. Politraumático. múltiplas contusões
ferimentos em lábio superior e mento (AD)
ITR - PNM

(Queda de moto)

Tratamento realizado:

Sutura dos ferimentos
Fisioterapia respiratória
Tropostomia
Exames complementares
Trat. de suporte clínico

Obs. Transferência para outra unidade
hospitalar em 28.01.2021

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 26.05.2021

SES - Hospital da Restauração
Dr. Franklin Serra
Médico do SAME
CRM 8874

Atenção: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPREGADORAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.
Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones: 31815451/31815572





Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
167.295.134-89

Nome
FABIO RENAULTON DA SILVA LOPES

Nascimento
22/05/2002

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

NOME **Fabio Renailton da Silva Lopes**



FILIAÇÃO
Mauricio Lopes da Silva
Maria José da Silva Lopes

NATALIDADE Belo Jardim - PE
DATA NASCIMENTO 22/05/2002
ORGÃO EXPEDIDOR SOS/PE
TIPO SANG./FACTOR RH

OBSERVAÇÃO

Fabio Renailton da Silva Lopes
ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Instituto Gráfico Brasileiro Ltda

Digitizado com CamScanner



CÓDIGO DE CONTROLE
CEB8.970B.C7E0.4CB8



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 08:54:23 do dia 01/10/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL	11.357.021	DATA DE EXPEDIÇÃO	18/02/2020
REGISTRO CIVIL	CN 49338 Liv A44 Fls 143 Belo Jardim - PE 02/09/2002		
CPF	DNI		
T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
CERT. MILITAR			
CNH	CNS		

Polegar Direito

Pablo Augusto Tenório de Carvalho
Pablo Augusto Tenório de Carvalho
Gestor de IITB/PE

01R56

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Digitizado com CamScanner



TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO

TIPO DE FORNECIMENTO

BT BAIXA RENDIA COM N/S

Conv. Monofásica - Monofásico

NOME DO CLIENTE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

EDMILSON BARRIOS NUNES

0006066274

CPF: 686.511.044-72 NIS: 12356806794

ENDEREÇO:

CÓDIGO DO CLIENTE

SI CAFUNDO 504

7018886027

CAFUNDO/CAMPO NOVO
55150-000, BELÉM JARDIM E

REF: MÊS / ANO

TOTAL A PAGAR

VENCIMENTO

11/2022

22,57

02/12/2022



Nota fiscal nº 234183054 SERIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 20/11/2022

Consulte pela chave de acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/N3e/consulta>

Chave de acesso:
2622-1110-8359-3200-0108-6600-0234-1510-5410-5599-6284

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e recorra a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	27/10/2022	26/11/2022	30	27/12/2022

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD 0_30	KWH	30,00	0,12146844	3,64	0,19		0,00		0,11476150
Consumo-TUSD 30_100	KWH	29,00	0,20622619	6,03	0,36		0,00		0,19673400
Consumo-TE 0_30	KWH	30,00	0,11884737	3,58	0,19		0,00		0,11228700
Consumo-TE 30_100	KWH	29,00	0,20373935	5,90	0,31		0,00		0,18249200
lum. Pub. Municipal				3,03					
Multa-NF 230161771				0,37					
Juros-NF 230161771				0,02					
IPCA-NF-230161771				0,02					
TOTAL DA FATURA				22,57					

HISTÓRICO DE CONSUMO		
CONSUMO FATURADO	kWh	Dias Fat
Mês/Ano		
NOV 22	59	30
OUT 22	59	30
SET 22	53	32
AGO 22	54	31
JUL 22	49	29
JUN 22	52	33
MAI 22	51	29
ABR 22	55	32
MAR 22	52	31
MAR 22	50	28
FEV 22	66	36
JAN 22	56	31
DEZ 21	56	31
NOV 21	54	29

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS	19,13	1,00	0,19
COFINS	19,13	4,52	0,86
ICMS			

RESERVADO AO FISCO

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO KWH
3150811006	Energia Ativa	Único	4.839,00	4.898,00	1,00000	59,00

Você não possui débitos nessa conta contrato. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto em atraso gera multa 2% (Res 414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$000000. Desconto de 65% até 30kwh, 40% consumo superior a 30 e até 100kWh e 10% consumo superior a 100 e até 220kWh.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
DEPAI

9.315.651

DATA DE
EXPEDIÇÃO

09/04/2015

NOME

<< VANDEILMA DA SILVA LOPES NUNES >>

FILIAÇÃO

<< MAURICIO LOPES DA SILVA >>

<< MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES >>

NATALIDADE

TACAIMBO - PE

DATA DE NASCIMENTO

16/07/1990

DOC. ORIGEM

<< 0777430155-2013-2-00003-112
0000812 21 TACAIMBO/PE >>

CPF

111.841.924-30

Delegada de Polícia-Gerente ITB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

415023981507105737.6386728

F-66 17.561 - 3031

